

01-0119/1997

recurso contra parecer Int. (ileg.)



Câmara Municipal de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0119/1997 DE 1997

6-460

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0119/1997 DE 04/03/97

PROMOVENTE: VEREADOR

ANA MARTINS

EMENTA:

Cria o Programa Espaço Popular da Mulher e da Criança no âmbito do Município de São Paulo, e da outras providências.

OBSERVAÇÕES:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
27/10/2010 13:56:58

00000014893-80



ARQUIVADA EM

26/03/2001

MARIA ISABEL LOPES CORREA
Chefe de Seção Técnica - Substituto



IDO: *Câmara*
S COMISSÕES DE:

04 MAR 1997

PROJETO DE LEI Nº

01-0119/1997

Constituição e Estatuto
Administração Municipal
Encargos e Despesas
Justiça e Segurança
Fiscalidade

CRIA O PROGRAMA "ESPAÇO POPULAR DA MULHER E DA CRIANÇA"
NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

PRESIDENTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica criado o "Programa Espaço Popular da Mulher e da Criança no âmbito do Município de São Paulo, a ser implantado pelo Executivo através de ação integrada das secretarias de Cultura, da Saúde e do Bem-Estar.

Art. 2º - O Espaço Popular da Mulher e da Criança será constituído de equipamento a ser construído ou adaptado para esta finalidade, com implantação inicial em cada uma das seguintes regiões do município: Norte, Sul, Leste, Oeste e Centro.

Parágrafo único - Gradualmente será implantado um equipamento em cada Administração Regional da cidade de São Paulo.

Art. 3º - O município poderá realizar convênios com um conselho de entidades em cada região da cidade que trabalham com programas voltados para a mulher, a criança e o adolescente.

Art. 4º - Os programas a serem desenvolvidos deverão ter como objetivos:

- I - o desenvolvimento profissional de mulheres e adolescentes
- II - o desenvolvimento cultural da mulher, da criança e do adolescente.
- III - a defesa da mulher, da criança e do adolescente nos seus direitos sociais, econômicos e políticos
- IV - os debates acerca de questões relacionadas à saúde da mulher, da criança e do adolescente
- V - o atendimento psicossocial à mulher, à criança e ao adolescente
- VI - a orientação jurídica à mulher
- VII - Programa para a terceira idade
- VIII - desenvolvimento de programas de lazer e esportes
- IX - desenvolver programas de integração e resgate de cidadania
- X - desenvolver programas de educação ambiental.

Art. 5º - O Executivo terá prazo de 90 (noventa) dias para regulamentar esta lei, a partir da data de sua publicação.

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SEÇÃO DE REVISÃO

04 MAR 1997

-DT. 10-

Sala das sessões, 4 de março de 1997.
Vereadora Ana Martins
Líder do PCdoB

Folha nº 01 de proc
nº 119 de 97



Câmara Municipal de São Paulo

Fecha no	02	de	pro
Re	19	da	98

JUSTIFICATIVA

A criação do Espaço Popular da Mulher e da Criança de Campo Limpo e Adjacências visa atender a um trabalho já desenvolvido há anos pela população em vários pontos da cidade.

O projeto surge como demanda verificada após anos de trabalho realizado e observados nos bairros por mulheres donas-de-casa, estudantes, etc, com participação de vários núcleos de mulheres organizadas nos bairros atuando em movimentos diversos e mobilizando-se pela obtenção e/ou manutenção de postos de saúde, sacolões, creches, escolas e melhoria no ensino, transporte coletivo, implantação de prevenção do câncer do e atendimento ginecológico, entre tantas outras demandas.

Tendo em vista o ágil e dinâmico trabalho desenvolvido por estes núcleos, a população tende a apoiar e a aderir integralmente à experiências localizadas que podem mesmo serem consideradas como experiências pilotos para o trabalho institucional conveniado com entidades e conselhos populares.

O projeto tem como objetivo geral ser um espaço aberto para desenvolver trabalhos comunitários e permitir a participação da comunidade na resolução de seus problemas.

Entre seus objetivos específicos destacam-se:

I - desenvolver atividades ligadas às questões gerais da mulher, da criança e do adolescente;

II - investir no desenvolvimento cultural da mulher;

III - organizar a mulher na luta por melhores condições de vida, defendendo seus direitos sociais, econômicos e políticos

IV - contribuir para o desenvolvimento de políticas públicas voltadas para mulheres, crianças e adolescentes.

IV - investir na formação profissional da mulher e adolescente, visando seu desenvolvimento, sua capacitação e melhores opções no mercado de trabalho, através de cursos como: overloque, datilografia, pintura em tecido, tapeçaria, arte culinária, corte e costura, marcenaria, sapateiro, auxiliar de escritório, office-boy, cabeleireiro, manicure, confecção de flores, oficina de brinquedos, entre outros;

V - desenvolver atividades relacionadas ao lazer, proporcionando momentos agradáveis e enriquecendo os valores culturais da comunidade, resgatando suas origens através de teatro, música, festas regionais, dança, ginástica, exposições de pinturas, concursos de poesia, etc;

VI - desenvolver atividades que visam proporcionar à mulher o conhecimento do próprio corpo, seu processo de desenvolvimento em todas as faixas etárias - infância, adolescência, idade adulta e 3ª Idade - através de debates, cursos, orientação e grupos de discussão sobre questões relacionadas à saúde, saneamento básico, prevenção de doenças, doenças sexualmente transmissíveis, drogas, gravidez, menopausa, necessidades básicas da criança, aborto e suas consequências, e demais temas de interesse coletivo

VII - promover atividades que visem apoio à mulher no que diz respeito à sua vida particular em relação ao contexto social, especificamente sobre relacionamento conjugal, educação de filhos, questões jurídicas (adoção, tutela, separação), violência contra a mulher e a criança.

O projeto em questão abrange todas as faixas etárias, sem discriminação de sexo, raça, cor ou religião e se propõe a atender a comunidade local e regional.

Por se tratar de pleito antigo e de interesse indiscutível para a população, propomos a nossos pares a aprovação da presente proposição.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n° 03

do processo n° 119 de 19 97 07 / 03 / 97 (a) Adelina

Sr. Assessor Chefe,

Sobre o assunto, nada consta,

em 07/03/97.

ADELINA CICONE

Reg. 100.486

ATM

1 Com. do Const. e Justiça

07/03/97

LUIZ AREIAS DE CARVALHO

Aea. Tecn. Leg. Chcto - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 10/03/97 às 12:00 hs

W

ORLANDO KOCI MENDES
AUXILIAR LEGISLATIVO

Ao Nobre Vereador AVRÉLIO NOMEIRA
para relatar.
em _____ de _____
Sala da Comissão de Constituição e Justiça
do P.M.

Ao Nobre Vereador BRAUNO FERREIRA
para relatar.
em 29 de 06 de 97
Sala da Comissão de Constituição e Justiça
do P.M.
Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 04 e 05

Em 30.06.97

(a) *M*



16 - PAR
16-0658/1997

Folha No 04 do proc
No 119 de 1997
O funcionário M

Câmara Municipal de São Paulo

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0119/97.

A nobre Vereadora Ana Martins apresentou projeto de lei visando criar o "Programa Espaço Popular da Mulher e da Criança" no âmbito do Município de São Paulo, a ser implantado pelo Executivo através da ação integrada das Secretarias de Cultura, Saúde e do Bem-Estar Social. Sem embargo dos meritórios propósitos de sua autora, o projeto não deve converter-se em lei, pois invade iniciativas legislativas privativas do Executivo. Com efeito, a criação de programa, a ser executado por Secretarias Municipais específicas, conforme estabelece o projeto, implica em interferência na organização administrativa da Prefeitura, inclusive através da atribuição de funções a órgãos do Executivo. Dessa forma, a proposta invade a iniciativa privativa do Sr. Prefeito de propor projetos sobre essas matérias, consoante determinam os artigos 37, § 2º, IV; e 69, XVI, da Lei Orgânica do Município.

PELA ILEGALIDADE

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 24/6/97

Sala Luti

17 - RELCOM
17-0329/1997



VOTO VENCIDO DO RELATOR AURÉLIO NOMURA

Folha Nº 05 do proc
Nº 119 de 1997
O funcionário M

Câmara Municipal de São Paulo

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0119/97.

Trata-se de projeto de lei, de autoria da nobre Vereadora Ana Martins, que visa criar o "Programa Espaço Popular da Mulher e da Criança".

A matéria encontra amparo nos artigos 13, I e 37, "caput", da Lei Orgânica do Município.

PELA LEGALIDADE

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 24/6/97

(Contrário)
com restrições

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 27 / 06 / 19 97
página 50 coluna 3
Conferido *M*

A. A. T. M.

Em 30 / 6 / 1997

M
Marlene S. de Oliveira
Secretária

Folha n.º 06 da p.º 2.
n.º 119 de 19 97
Ø

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

São Paulo, 01 de agosto de 19 97

Memo No. 079 / 97

Ao nobre Ver. ANA MARTINS

O P L- 119 / 97, de sua autoria, será lido como **REJEITADO** em virtude de parecer pela **ILEGALIDADE** da douta Comissão de Constituição e Justiça, cabendo, entretanto, **RECURSO AO PLENÁRIO**, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme disposto no art. 79 do Regimento Interno.

RECEBIDO NA A.T.M.
Em 4 / 8 / 97
às 15:08 horas

Elaine
ANA MARTINS

Vice-dona

21/08/97

Atenciosamente

LUIZ AREIAS DE CARVALHO

Assessor Técnico Legislativo Chefe - A.T.M.

SBC.-



Folha n.º	07	do proc.
n.º	119	de 19 97

Câmara Municipal de São Paulo

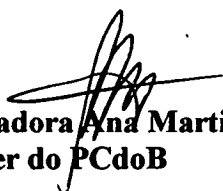
São Paulo, 05 de agosto de 1997.

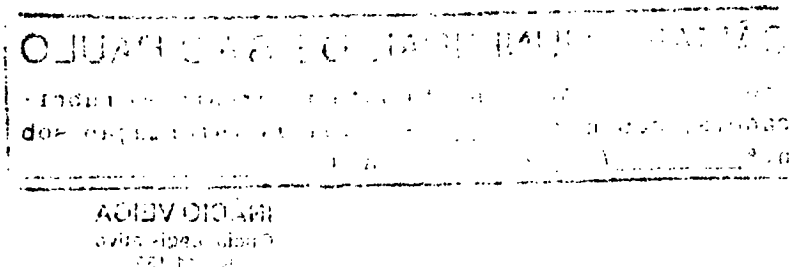
Ao
Nobre Vereador Nelo Rodolfo
Digníssimo Presidente da Mesa da
Câmara Municipal de São Paulo

11 - REC
11-0060/1997

A Vereadora ANA MARTINS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 79 da Resolução No. 2/91 (Regimento Interno), vem a Plenário **RECORRER** contra o parecer da Douta Comissão de Constituição e Justiça ao **Projeto de Lei No. 119/97**, de sua autoria, pelas razões que alegará no momento oportuno das discussões em Plenário.

Sala das Sessões, 05 de agosto de 1997.


Vereadora Ana Martins
Líder do PCdoB



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s) sob n.º _____ e folha de informação sob n.º 08 / 17 / 1 / 01 a ()

INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 08

do processo nº 119 de 19 27 17 1 01 (a) 08

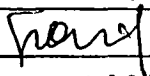
INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

Ao DT.94 - Sra. Chefe:

Arquivar o presente processo, de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

17 de 1, 2001


BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Legislat. Chefe
ATM

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	— 08 — fls.
Arquivo em	26-03-2001
O Func.º	
BENVINDO DANILO L. CARVALHO Assist. Parlamentar Reg. nº 101 258	

SEGUE *M* juntado *S* nesta data, *lm* documento e papel para informação, rubricado *S*

sob folha *S* nº *09 e 10* x

Em *06* *9* *02*

(a) *RM*

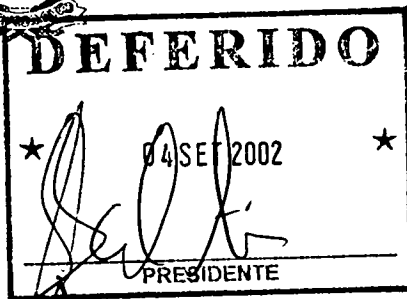
Raydália Bittencourt
Assistente de Chefia Técnica

Folha nº 09 do Processo
nº 01-119 de 1997
RMS

Raydália Brito
Assistente de Chefia Técnica



Câmara Municipal de São Paulo



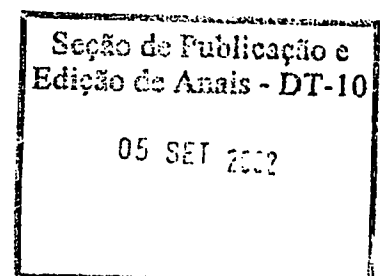
REQUERIMENTO 13 - RDS
13-2050/2002

ATM - Assessoria Técnica da Mesa

Requeiro à Douta mesa, na forma regimental,
o desarquivamento do Projeto de Lei nº 119/1997 de autoria da
Vereadora Ana Martins.

Sala das Sessões, em 03/09/2002


Vereadora Ana Martins





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº 01-119 de 1997, 06, 9, 2002

(A)

Raydália Bittencourt
Assistente de Chefia Técnica

Ao DT-94

Senhora Chefe,

Solicito o desarquivamento do PL 119/97, da Vereadora Ana Martins.

05/09/2002


BRENO GANDELMAN
Ass. Téc. Leg. Chefe - ATM

A ATM
Sr. Assessor Chefe,

Conforme o solicitado pelo RDS 13-2050/2002
segue o presente expediente para volta à tramitação.

DT. 94, em 06/9/2002


Raydália Bittencourt
Assistente de Chefia Técnica

SEGUIE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 11 1 2005

Em 05 01 2005
LUZIA A. F. F.

(a) Superintendente do Fisco

SGP-21



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

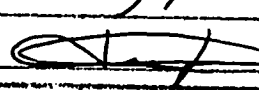
Papel para informação, rubricado como folha nº 11
do processo n.º 119 de 20 1997 05 / 01 / 2005 (a) LUZIA A. LEITE
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP-21

À SGP-33 – Sra. Supervisora:

Solicito arquivar o presente processo de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

05 / 01 / 2005


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL - SGP-33	
Requisitado em	<u>06-09-2002</u>
Arquivado novamente em	<u>14-01-2005</u>
Com	<u>11</u> fls.
O Func.º	

JOSÉ ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP-33